



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

PROJETO DE LEI Nº 59/2023

"ALTERA O ARTIGO 97, DO REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICO DO MUNICÍPIO – LEI 041/90 – NO QUE SE REFERE ÀS FÉRIAS – DO CAPÍTULO III – SEÇÃO I – DO DIREITO A FÉRIAS E DA SUA DURAÇÃO"

Rui Valdir Otto Brizolara, Prefeito Municipal de Morro Redondo-RS, no uso de suas atribuições legais:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º Fica alterado o artigo 97, do Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município – Lei 041/90 – no que se refere às férias – do Capítulo III – Seção I – do direito a férias e da sua duração, passando a vigorar com a redação dada por esta lei:

CAPÍTULO III

DAS FÉRIAS

Seção I

Do direito a férias e da sua duração

Art. 97 Não terá direito a férias o servidor que no curso do período aquisitivo tiver gozado as seguintes licenças:

I - tiver percebido da previdência social prestações de acidente de trabalho ou de auxílio-doença por mais de 180 (cento e oitenta) dias, embora descontínuos;

II – *suprimido*

III - por motivo de doença em pessoa da família por mais de 180 (cento e oitenta) dias, mesmo que descontínuos;

IV - *suprimido*

V - para tratar de assuntos particulares por qualquer tempo.

Parágrafo único. Iniciar-se-á o decurso de novo período aquisitivo quando o servidor, após o implemento de condição prevista neste artigo, retornar ao trabalho.

Art.2º O poder executivo regulamentará esta lei no que couber.

Art.3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2023.

*Rui Valdir Otto Brizolara
Prefeito Municipal*

JUSTIFICATIVA

PROJETO LEI Nº 59/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE MORRO REDONDO

Estado do Rio Grande do Sul
Fones: (053) 3224-0120, 3224-0210
Avenida dos Pinhais, 53 - CEP 96150-000
CNPJ: 91558650/0001-02

Exmo. Sr. Presidente;

Senhores Vereadores.

Considerando que férias é o período de descanso anual que deve ser concedido ao servidor no exercício do cargo por um ano, ou seja, por um período de 12 meses, período este denominado "aquisitivo";

Considerando que, no que se refere à competência para organizar o serviço público e o funcionalismo, o Município é respaldado pela autonomia administrativa que lhe é conferida pela CF, art. 30, I, assim poderá o chefe do PE estabelecer o regime de trabalho dos seus servidores de acordo com a peculiaridade local;

Resolve remeter o presente projeto de lei aos nobres vereadores para que seja analisado e votado.

Gabinete do Prefeito, em 07 de novembro de 2023.

Rui Valdir Otto Brizolara

Prefeito Municipal